

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J. 07.733.793/0001-05

LEI Nº049/2007 – Mucambo (CE), 21 de Novembro de 2007.

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faco saber que a Câmara Municipal de Mucambo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº. 4 320, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionara sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e dos Orçamentos do Município;
- II - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Verificar a regularidade da programação orçamentaria e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- IV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional.
- V - Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J. 07.733.793/0001-05

- VI - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;
- VII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;
- VIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes a prestação de contas;
- IX - Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X - Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;
- XI - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;
- XII - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XIII - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIV - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo único do Art. 1º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de

- I - Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II - Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III - Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV - Parecer escrito;



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J. 07.733.793/0001-05

§ 1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compoem a Administração Municipal.

§ 2º - Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.

Art. 3º - Responderão solidariamente ao Orçlenador da Despesa, os Membros do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas e solicitado providencias ao tomarem conhecimento das irregularidades ou ilegalidades

Art. 4º Ficam criados na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mucambo, os seguintes cargos

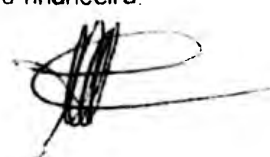
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

Quantidade	Denominação	Simbolo	Vencimento
01	Coordenador Geral do Controle Interno	Despadronizado	1.540,00
02	Assessor Técnico de Controle Interno	CC-I	1.200,00
04	Agente de Controle Interno	CDA-II	380,00

§ 1º - O cargo de Agente de Controle Interno devera ser preenchido, obrigatoriamente, por servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município

§ 2º - O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e devera ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em Ciências Contabeis, Administração, Direito ou com experiência comprovada em administração publica

§ 3º - O cargo de Assessor Técnico de Controle interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos da Administração, e sera preenchido por pessoa que possua formação em nível de segundo grau, comprovada experiência na área contabil ou financeira.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J. 07.733.793/0001-05

Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação podera ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercicio das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de carater sigiloso, devera ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionario que exercer funções de controle interno devera guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercicio de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, e facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentaria do Orçamento do Municipio

Art. 7º Para efeito de controle, deverao ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.


Art. 8º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionarios do Sistema de Controle Interno possuirao documento especial de identidade funcional.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno, como orgao de Assessoramento, ficara subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias do fiuente exercicio, podendo o Prefeito Municipal suplementa-las, se necessario, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2007


WILEBALDO MELO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

S